PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO FINO

LEI Nº 1.261

Isenta do pagamento de multa, juros e correção monetária os contribuintes individuais religiosos ou Ministros de confissão religiosa.

FRANCISCO DE PAULA MENEZES ROSSI, Prefeito do Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam isentos do pagamento de multa, juros e dorreção monetária, os contribuintes individuais religiosos ou Ministros de confissão religiosas, que quitarem seus tributos para com a Municipalidade, até o dia 31 de Maio de 1983.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 04 de Maio de 1983.

F. P. P. Rossi

Francisco de Paula Menezes Rossi,
Prefeito de Ouro Fino.

Vitório Luiz Negri
Secretário Geral de Administração